



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RESOLUÇÃO N.º 002/2021-CSMP

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 001/2021-CSMP estabelecendo normas para o processo eleitoral visando a indicação de nome de membro ministerial para concorrer a vaga de representante dos Ministérios Públicos dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2021/2023;

**CONSIDERANDO** o contexto de Pandemia de COVID-19 no qual o Estado do Amazonas encontra-se inserido, bem como a necessidade do protagonismo ministerial na defesa dos direitos da sociedade;

**CONSIDERANDO** os riscos envolvidos na realização de um pleito eleitoral presencial, como aqueles decorrentes do deslocamento de Membros da capital e do interior para o local de votação, o que ocasionaria, invariavelmente, aglomeração de pessoas, favorecendo a propagação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** também que o deslocamento de membros ministeriais do interior para a capital desguarnecerá as Comarcas de Promotores de Justiça num momento em que sua presença e atuação fiscalizatória é imprescindível para a população local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as eleições virtuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 11 de fevereiro de 2021;

**RESOLVE:**



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 1º** As eleições virtuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, para a indicação de nome de membro ministerial para concorrer a vaga de representante dos Ministérios Públicos dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2021/2023, seguirão o disposto neste ato normativo.

### CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

**Art. 2º** Para fins deste ato normativo serão considerados os seguintes conceitos:

**I. VOTUS:** Sistema de votação eletrônica mantido pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC;

**II. Usuário Votus:** credencial única de acesso ao banco de dados do VOTUS, com permissão típica de administrador de banco de dados;

**III. Senha mestra:** senha associada ao Usuário Votus, necessária para o acesso ao VOTUS e ao banco de dados durante a eleição, sendo a única forma viável para proceder a eventual intervenção técnica em caso de necessidade;

**IV. Candidato:** membro do Ministério Público do Estado do Amazonas apto a receber voto durante a eleição;

**V. Usuário:** Pessoa física possuidora de login na rede de informática do Ministério Público do Estado do Amazonas;

**VI. Eleitor:** membro do Ministério Público do Estado do Amazonas habilitado a votar na eleição;

**VII. Votante:** eleitor que votou na eleição em curso;

**VIII. Usuário administrador:** usuário com permissão de acesso à interface de administração da



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

eleição, incluindo funcionalidades como cadastro e alteração da eleição;

**IX. Comissão Eleitoral:** membros designados para essa finalidade;

**X. Equipe de TI:** grupo de servidores da DTIC alocada para prestar o suporte técnico durante o curso de uma eleição eletrônica;

**XI. Cédula eletrônica:** interface do VOTUS onde são exibidos os candidatos para seleção e cômputo dos votos pelos eleitores;

**XII. Responsividade:** capacidade do VOTUS de adaptar a cédula eletrônica ao tamanho e formato do dispositivo (microcomputador, notebook, smartphone ou tablet) a partir do qual o eleitor acessa o sistema;

**XIII. Servidor de Aplicação:** computador central, físico ou virtual, onde ocorre o processamento do VOTUS, equivalente à sessão eleitoral;

**XIV. Servidor de Banco de Dados:** computador central, físico ou virtual, onde são armazenados os votos e demais informações relacionadas à eleição em curso, equivalente à urna eleitoral;

**XV. Liberação da eleição:** Comando executado individualmente por cada um dos integrantes da Comissão Eleitoral, essencial para habilitar a eleição, dando início à recepção dos votos;

**XVI. Zerésima:** Relatório que compreende um conjunto de informações emitidas antes do início da eleição e que tem por objetivo assegurar que nenhum voto foi computado antes horário previsto;

**XVII. Administrador da Eleição:** usuário administrador responsável pelo cadastro da eleição;

**XVIII. Voto eletrônico:** Registro digital do voto de cada eleitor.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

**Art. 3º** O VOTUS deve ser considerado um “serviço crítico” para os fins previstos nesta resolução.

**Art. 4º** O VOTUS deverá assegurar o sigilo dos votos, isto é, deve ser tecnicamente impossível determinar, utilizando técnicas computacionais conhecidas:

I. Conteúdo do voto de cada eleitor;

II. Desempenho dos candidatos durante a aplicação da eleição.

**Art. 5º** O VOTUS deverá fornecer, ao final da eleição, as seguintes informações:

I. Lista de votantes, incluindo a chave de verificação de autenticidade (hash) de cada voto;

II. Total de votos obtidos por cada candidato;

III. Combinação de votos, no caso de eleições que permitam múltiplas escolhas por voto;

IV. Data, hora e endereço IP (Internet Protocol) de onde o eleitor votou;

V. Lista de eleitores não votantes.

### CAPÍTULO III DAS ETAPAS DA ELEIÇÃO ELETRÔNICA

**Art. 6º** São etapas da eleição virtual:

I. Preparação técnica do VOTUS;

II. Preparação da eleição;

III. Cadastro da eleição no VOTUS;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IV. Inicialização da eleição;

V. Período de votação;

VI. Encerramento da eleição.

### SEÇÃO I DA PREPARAÇÃO TÉCNICA DO VOTUS

**Art. 7º** A preparação técnica do VOTUS será iniciada somente após a conclusão das etapas prévias da eleição, tais como:

I. Indicação da Comissão Eleitoral;

II. Inscrição dos candidatos;

III. Cadastramento dos eleitores;

IV. Identificação do administrador da eleição.

**Art. 8º** A preparação técnica do VOTUS deverá ser solicitada à DTIC, pelo usuário administrador ou outro por este designado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data prevista para a realização da eleição.

**Art. 9º** Recebida a solicitação, o Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC designará a Equipe de TI.

**Parágrafo Único.** O administrador da eleição não poderá ser integrante da Equipe de TI.

**Art. 10** A preparação técnica do VOTUS consiste nos seguintes procedimentos:

I. Disponibilizar o banco de dados, isolado e independente dos demais bancos de dados de outros sistemas do MP-AM, contendo as informações necessárias à realização da eleição;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II. Conceder permissão de acesso a esse banco de dados somente ao usuário Votus, eliminando a permissão de quaisquer outros usuários àquele;

III. Desativar os mecanismos automáticos de auditoria do banco de dados, a fim de assegurar o sigilo do voto, como previsto no Art. 4º.

**Parágrafo Único.** Compete à equipe técnica executar os procedimentos descritos neste artigo e/ou demandar a sua execução às subunidades competentes da DTIC.

**Art. 11.** Concluída a preparação técnica do VOTUS, a Equipe de TI disponibilizará o acesso do sistema ao administrador da eleição.

### SEÇÃO II DA PREPARAÇÃO DA ELEIÇÃO

**Art. 12.** A preparação da eleição consiste na tomada de decisões por parte da Comissão Eleitoral, que serão executadas pelo administrador da eleição, tais como:

I. Possibilidade de alteração das fotos da cédula eletrônica cadastradas no sistema VOTUS, oriundas do Sistema de Gestão de Pessoas, concedendo-se prazo aos candidatos para eventual alteração;

II. Realização da etapa de cadastro da eleição no VOTUS;

III. Definição da data e horário da liberação da eleição pela Comissão Eleitoral;

IV. Solicitação de informações à Divisão de Secretaria dos Órgãos Colegiados acerca dos candidatos e do número de votantes, e demais dados necessários para o cadastramento da eleição;

V. Definição do horário da emissão dos relatórios parciais, os quais informam o quantitativo parcial de votantes.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Parágrafo Único.** As comunicações necessárias para assegurar a efetividade do estabelecido neste artigo ocorrerão, preferencialmente, por e-mail e por aplicativos de mensagem.

### SEÇÃO III DO CADASTRO DA ELEIÇÃO

**Art. 13.** A etapa do cadastro da eleição no VOTUS tem início após a conclusão da etapa anterior e prevê as seguintes ações:

I. A alteração da senha mestra, pelo administrador da eleição;

II. Registro da data e hora de início e fim da eleição no VOTUS;

III. Registro dos eleitores;

IV. Registro dos candidatos.

§ 1º A senha mestra não poderá ser compartilhada com terceiros, em especial com os candidatos, eleitores, Comissão Eleitoral e equipe de TI.

§ 2º Os cadastros previstos neste artigo observarão o estabelecido nas regras da eleição em questão.

§ 3º As eleições deverão se encerrar necessariamente no mesmo dia de início.

**Art. 14.** A cédula eletrônica será elaborada automaticamente pelo VOTUS, observando os dados cadastrados na presente etapa.

§ 1º A cédula eletrônica apresentará a foto e o nome de cada candidato, e também as opções “voto branco” e “voto nulo”.

§ 2º A ordem dos candidatos na cédula será a mesma cadastrada no VOTUS e deverá ser a mesma



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do critério de publicação da homologação das inscrições previamente estabelecido para a eleição.

**§ 3º** A ordem de que trata o parágrafo anterior é, por padrão, a alfabética.

**Art. 15.** Concluído o cadastro da eleição no VOTUS, serão realizadas as seguintes ações:

- I. Alteração da senha mestra;
- II. Validação das informações cadastradas por meio da funcionalidade de “Liberação” da eleição;
- III. Emissão da Zerésima.

**§ 1º** Durante o período de validação, os dados da eleição não poderão ser alterados.

**§ 2º** Erros cadastrais identificados neste período implicarão no cancelamento da eleição e a realização de novo cadastro.

**§ 3º** Somente após a Liberação da eleição por parte de todos os membros da Comissão eleitoral é que o início da eleição será disponibilizado para votação.

#### SEÇÃO IV DA INICIALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

**Art. 16.** A Zerésima, de que trata o inciso III do artigo anterior, será composta pelos seguintes relatórios:

- I. Lista de eleitores, contendo a indicação de que cada eleitor ainda não votou na eleição;
- II. Lista dos candidatos, contendo em cada candidato a indicação de zero votos;
- III. Gráfico informando o percentual e a quantidade de votantes, ambos iguais a zero.

**Art.17.** Cabe a Comissão Eleitoral, concluídas as etapas anteriores, iniciar a eleição.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### SEÇÃO V DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

**Art. 18.** Compete ao administrador da eleição promover e demandar a ampla divulgação aos eleitores quanto ao início do período de votação.

**Art. 19.** Os eleitores acessarão a cédula por meio do seu login na intranet do MP-AM, único, individual e intransferível.

**Art. 20.** Após a efetivação do voto será exibido ao votante um comprovante de votação com a chave de verificação de autenticidade (hash), para eventual conferência.

**Parágrafo Único.** Um novo acesso ao VOTUS pelo mesmo eleitor durante a mesma eleição terá como resultado a exibição do comprovante de votação em vez da cédula eleitoral.

**Art. 21.** Somente serão computados os votos efetivados durante o horário cadastrado para a eleição.

**§ 1º** Caso o eleitor acesse a cédula eleitoral em tempo hábil, mas efetive o voto somente após o término da eleição, esse não será computado e será exibida uma mensagem de erro.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral poderá prorrogar o horário de término da eleição, em caso de atraso no início do pleito ou problema técnico que cause interrupção no sistema de votação, mediante justificativa fundamentada.

**§ 3º** A Comissão Eleitoral comunicará aos eleitores, através de todos os meios de comunicação disponíveis, eventuais interrupções no sistema de votação.

**Art. 22.** O administrador da eleição terá acesso ao quantitativo parcial de votantes.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### SEÇÃO VI DO ENCERRAMENTO DA ELEIÇÃO

**Art. 23.** No horário previsto a eleição será encerrada automaticamente.

**Art. 24.** O resultado final estará disponível para o administrador da eleição imediatamente após o encerramento da eleição e será anunciado na forma estabelecida pela Comissão Eleitoral.

**Art. 25.** Serão gerados automaticamente pelo VOTUS os seguintes relatórios:

I. Número de votos por candidato, em ordem do maior para o menor, observados os critérios de desempate;

II. Gráfico com o percentual de votantes em relação ao total de eleitores;

III. Lista de votantes, incluindo chave de verificação (hash) e de não votantes;

IV. Lista de combinações possíveis de votos, no caso de eleições que permitam múltiplas escolhas por voto, com o número de votos apurado para cada combinação.

**Art. 26.** Após a emissão dos relatórios e autorização da comissão eleitoral, a Equipe de TI providenciará:

I. Reinicialização da senha mestre, para reabilitação do acesso ao banco de dados pela Equipe de TI;

II. Geração de cópia de segurança (back-up) do banco de dados, dos relatórios, dos registros de acesso e da versão do VOTUS utilizada na eleição;

III. Preservação do servidor de aplicação e do servidor de banco de dados inalterados e com acesso totalmente bloqueado por, no mínimo, 3 (três) dias após o término da eleição.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral registrará em Ata os fatos relevantes da eleição, que será assinada por todos os seus membros.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, na impossibilidade, pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,**  
em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2021.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

*Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro e Secretária*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*

**SILVIA ABDALA TUMA**



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

*Membro*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

*Membro*